

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**REF:** O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Hugo Vilaça, ao Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.1713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências."

## **PARECER**

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, a Emenda obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição tem por objetivo alterar a redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 016/2021, de forma a suprimir a expressão "ou órgão equivalente".

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela aprovação da presente Emenda ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2021.

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"

PRESIDENTE SUPLENTE

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – "SILVINHA DUDU"

VICE-PRESIDENTE

KEWEM ABNE DO CARMO – "ABNE MOTTA"

RELATOR